



Estado do Tocantins

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU

LEI Nº 63/92 DE 10 DE JUNHO DE 1.992.

"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, órgão controlador e deliberativo das ações em todos os níveis, observado o disposto no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 1º- Compete ao Conselho:

I-propor, no âmbito do Município, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando a criação de condições objetivas para sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária;

II-controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no município de Araguaçu, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta lei.

§ 2º-Entende-se por política pública aquela que emanado do poder governamental e da sociedade civil organizada visando o interesse coletivo, a partir da criança e do adolescente.

Art.2º-Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA compete ainda, apoiar, sugerir planos, programas ou projetos no território do Município, sejam de iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral à infância e à adolescência.

Parágrafo Único-A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA incidirá sobre planos progra-

Plano 2/2 (1-2)



mas e projetos de estudos, pesquisas e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.39-A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio e entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e, à escrituração de verba junto ao Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA.

Art.40-Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, e publicadas no Diário Oficial.

Art.50-Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA:

- I-propor ao Executivo, alterações na legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e ao adolescente;
- II-assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 1º desta Lei.
- III-definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal Para a Infância e a Adolescência-FMIA, em cada exercício;
- IV-difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;
- V- estimular a capacitação dos técnicos e educadores e envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;
- VI-encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, omissão discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias e sua

Lei nº 2.722



VII-conceder, administrar e cancelar o registro de entidades governamentais e não-governamentais segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, as quais tenham programas de:

- a-orientação e apoio sócio-familiar;
- b-apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c-colocação em família substituta;
- d-abrigo;
- e-liberdade assistida;
- f-semiliberdade;
- g-internação.

VIII-manter intercambio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

X- manter contato com as delegacias especializadas de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas acerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;

XI- elaborar o seu Regimento;

XII-dar posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para o mandato sucessivo;

XIII-convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;

XIV- propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.6º-O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será constituído por quatorze membros, indicados paritariamente pelas instituições públicas governamentais e não-governamentais.

§1º-17(este) membros do Poder Público Municipal representando as Secretarias de Saúde, Educação, Bem-Estar Social, Finanças, Planejamento, Cultura e Esporte e do Fundo de Assistência e Promoção Social.

Chá WZd-2



§ 17- 07 (sete) membros representando as instituições públicas não-governamentais, legalmente constituídas, indicados através de Assembléia Geral, realizada a cada dois anos e convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, da qual participarão com direito a voto, três delegados de cada uma das instituições não-governamentais, regularmente inscritas no Conselho de que trata este artigo.

§ 18- Além dos titulares, as entidades nominadas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, indicarão igual número de suplentes.

§ 19- O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 20- A função do conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências e quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento a sessões do Conselho ou pela participação em diligências autorizadas por este.

§ 21- Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 22- Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, ou for condenado em sentença, por crime ou contravenção penal, de qualquer natureza previstos em Lei.

§ 23- O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitará aos órgãos competentes 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 72- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, terá a seguinte estrutura:

- I- residência;
- II -Secretaria;
- III -Plenário.

Ass. 012 74/2



Art. 89- Nos primeiros trinta dias de cada mandato, o Conselho indicará entre seus pares, respeitando alternadamente a origem de suas representações, o:

I- Presidente;

II - Secretário;

Art. 90- A administração municipal cederá o espaço físico, as instalações e recursos humanos eventualmente necessários à manutenção do funcionamento regular do Conselho.

Art. 91- O Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, dará posse ao primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 92- Cada entidade componente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, indicará 02 (dois) representantes, que após terem seus nomes aprovados pela Câmara Municipal, nos termos do artigo da Lei Orgânica de Araguaçu, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de ato próprio.

Art. 93- A primeira Assembléia das Instituições não governamentais de que trata o parágrafo 2º, do artigo 6º desta Lei, será convocada pelo Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente-FORCA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da publicação desta Lei, para indicar ao Poder Executivo Municipal os seus representantes.

Art. 94- O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, a partir da data da posse de seus membros, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre o seu funcionamento e atribuições de Presidente, Secretário e demais conselheiros.

Art. 95- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 96- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de junho de 1.992.

*Assinado*